

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2009/2010**

A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical - Processo MTIC/DNT nº. 15.695/1942 e do CNPJ/MF nº. 61.669.313/0001-21, com sede na Rua Mituto Mizumoto, 320, bairro Liberdade - São Paulo - Capital - CEP 01513-010, neste ato representada por seu Presidente, **SR. LUIZ CARLOS MOTTA**, portador do CPF/MF nº. 030.355.218-24 e assistido pelo advogado **João André Vidal de Souza**, inscrito na OAB/SP sob nº. 125.101, tendo realizado Assembléia Geral em sua sede no dia 06/07/2009, representando também os seguintes Sindicatos filiados, a saber: **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana** - CNPJ/MF nº. 60.714.581/0001-55 e Registro Sindical - Processo nº. 46000.003976/96, com sede na Rua Fortunato Faraone, 394, Bairro Girassol, Americana, SP - CEP 13465-660 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 25/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba** - CNPJ/MF nº. 43.763.101/0001-27 e Carta Sindical - Processo MTIC nº. 817.178/49, com sede na Rua Bandeirantes, 800, Centro, Araçatuba, SP - CEP 16010-090 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara** - CNPJ/MF nº. 43.976.430/0001-56 e Carta Sindical - Processo MTIC nº. 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa, 920, Vila Xavier, Araraquara, SP - CEP 14810-095 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 06/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis**, CNPJ/MF nº. 44.373.355/0001-00 e Carta Sindical - Processo MTPS nº. 123.812/63, com sede na Rua Brasil, 30, Centro, Assis, SP - CEP 19800-100 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 12/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré** - CNPJ/MF nº. 57.268.120/0001-91 e Registro Sindical - Processo nº. 24000.004227/92, com sede na Rua Rio de Janeiro, 1965, Centro, Avaré, SP - CEP 18704-180 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 20/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos** - CNPJ/MF nº. 52.381.761/0001-34 e Carta Sindical - Processo MTb nº. 24440.47432/85, com sede na Av. Treze, 635, Centro, Barretos, SP - CEP 14780-270 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia

06/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru** – CNPJ/MF nº. 45.031.531/0001-80 e Carta Sindical - Processo MTIC nº. 518.027/47, com sede na Rua Batista de Carvalho, 677, Centro, Bauru, SP - CEP 17010-001 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Bebedouro e Região** – CNPJ/MF nº. 60.253.689/0001-98 e Registro Sindical - Processo nº. 46010.001519/95, com sede na Rua Alfredo Ellis, 68, Centro, Bebedouro, SP - CEP 14700-160 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu** – CNPJ/MF nº. 45.525.920/0001-61 e Carta Sindical - Processo MTIC nº. 167.011/54, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 170, Centro, Botucatu, SP - CEP 18601-600 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista** - CNPJ/MF nº. 45.625.324/0001-53 e Carta Sindical - Processo MTIC nº. 3820/43, com sede na Rua Coronel Assis Gonçalves, 774, Centro, Bragança Paulista, SP - CEP 12900-480, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas** - CNPJ/MF nº. 46.106.779/0001-25 e Carta Sindical - Processo MTIC nº. 5032/41, com sede na Rua General Osório, 883, 6º andar, Centro, Campinas, SP - CEP 13010-111 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 28/07/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região** - CNPJ/MF nº. 02.592.586/0001-56 e Registro Sindical - Processo nº. 46000.009586/97, com sede na Av. Frei Pacifico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba, SP - CEP 11660-280 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva** – CNPJ/MF nº. 47.080.429/0001-08 e Carta Sindical - Processo MTIC nº. 460056/46, com sede na Rua Minas Gerais, 331, Centro, Catanduva, SP - CEP 15800-210 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 06/09/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro** - CNPJ/MF nº. 47.438.254/0001-50 e Carta Sindical - Processo MTIC nº. 827.373-50/50, com sede na Rua Eng. Antonio Penido, 845, Centro, Cruzeiro, SP - CEP 12710-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena** – CNPJ/MF nº. 64.615.404/0001-72 e Registro Sindical - Processo nº. 24000.005800/91, com sede na Rua Messias Ferreira da Palma, 454, Centro, Dracena, SP - CEP 17900-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis** – CNPJ/MF nº. 49.678.527/0001-69 e Carta Sindical - Processo nº. 312.082/76, com sede na Av. dos Arnaldos, 1138, Centro, Fernandópolis, SP - CEP 15600-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 07/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca** – CNPJ/MF nº. 47.986.559/0001-04 e Carta Sindical - Processo MTPS nº. 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães, 2261, Centro, Franca, SP - CEP 14400-020 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça** – CNPJ/MF nº. 48.211.403/0001-06 e Carta Sindical - Processo MTPS nº. 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado, 344, Centro, Garça, SP - CEP 17400-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2008; **Sindicato dos Comerciantes de Guaratinguetá** – CNPJ/MF nº. 61.882.098/0001-42 e Registro Sindical - Processo nº. 24000.000826/92, com sede na Rua Vigário Martiniano, 30, Centro, Guaratinguetá, SP - CEP 12501-060 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região** - CNPJ/MF nº. 58.976.978/0001-73 e Registro Sindical - Processo nº. 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende, 836, Centro, Itapetininga,

SP - CEP 18200-180 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 12/08/2009; **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Itapeva** - CNPJ/MF nº. 58.978.651/0001-30 e Registro Sindical - Processo nº. 24440.010994/89, com sede na Rua Santana, 269, Centro, Itapeva, SP - CEP 18400-010 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 22/09/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira**, CNPJ/MF nº. 67.171.710/0001-55 e Registro Sindical - Processo nº. 46010.002469/92, com sede na Rua Rui Barbosa, 29, Centro, Itapira, SP - CEP 13974-340 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu** - CNPJ/MF nº. 66.841.982/0001-52 e Registro sindical - Processo nº. 24000.005482/92, com sede na Rua 21 de abril, 213, Centro, Itu, SP - CEP 13300-210 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava** - CNPJ/MF nº 66.992.587/0001-70 e Registro Sindical - Processo nº 24000.007642/92, com sede na Rua Capitão Francisco Candido de Souza, 45, Centro, Ituverava, SP - CEP 14500-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal** - CNPJ/MF nº. 50.386.226/0001-40 e Carta Sindical - Processo nº 19.221/44, com sede na Rua 24 de Maio, 561, Caixa Postal 167, Centro, Jaboticabal, SP, - CEP 14870-350 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 12/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí** - CNPJ/MF nº. 45.217.742/0001-01 e Carta Sindical - Processo MTPS nº. 319.823/73, com sede na Rua Batista Scavone, 272, Jd. Leonídia, Jacareí, SP - CEP 12300-130 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 12/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales** - CNPJ/MF nº 48.307.128/0001-29 e Carta Sindical - Processo MTb nº. 316.786/80, com sede na Rua Dezesseis, 2669, Centro, Jales, SP - CEP 15700-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú** - CNPJ/MF nº 54.715.206/0001-27 e Registro sindical - Processo nº. 24000.005640/92, com sede na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú, SP - CEP 17201-250 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 03/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí** - CNPJ/MF nº. 50.981.489/0001-06 e Registro sindical - Processo nº. 46000.010058/01-51, com sede na Rua Prudente de Moraes, 682, Centro, Jundiaí, SP - CEP 13201-340 - Assembléia Geral realizada em sua sede no período de 18/08/2009 a 28/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira** - CNPJ/MF nº. 56.977.002/0001-90 e Registro Sindical - Processo nº. 46000.008136/99, com sede na Rua Lavapés, 220, Centro, Limeira, SP - CEP 13480-760 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins** - CNPJ/MF nº. 51.665.602/0001-07 e Registro sindical - Processo nº. 46000.004374/93, com sede na Rua Dom Bosco, 422, Centro, Lins, SP - CEP 16400-185 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11/08/2009; **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Lorena** - CNPJ/MF nº. 60.130.044/0001-68 e Registro sindical - Processo nº. 24440.011134/90, com sede na Rua Major Rodrigo Luiz, 44/46, Centro, Lorena, SP - CEP 12607-030 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 19/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília** - CNPJ/MF nº. 52.058.773/0001-22 e Carta Sindical - Processo nº. 29.944/40, com sede na Rua Catanduva, 140, Alto Cafezal, Marília, SP - CEP 17500-240 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 12/07/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão** - CNPJ/MF nº. 57.712.275/0001-75 e Registro sindical - Processo nº. 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes, 602, Centro, Matão, SP - CEP 15990-185, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 11/08/2009; **Sindicato**

dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes – CNPJ/MF nº. 58.475.211/0001-60 e Carta Sindical - Processo nº. 24000.004187/90, com sede na Rua Eng. Eugenio Motta n.º 375, Jardim Santista, Mogi das Cruzes, SP - CEP 08730-120 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 12/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu** - CNPJ/MF nº. 67.168.559/0001-04 e Carta Sindical - Processo nº. 35792.016513/92, com sede na Rua Santa Júlia, 290, Centro, Mogi Guaçu, SP - CEP 13844-001 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos** - CNPJ/MF nº. 54.699.699/0001-59 Carta Sindical - Processo nº. 24440.012553/87, com sede na Rua Rio de Janeiro, 144, Centro, Ourinhos, SP - CEP 19900-001 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 16/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba** – CNPJ/MF nº. 54.407.093/0001-00 e Carta Sindical - Processo nº. 46000.010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, 636, Centro, Piracicaba, SP - CEP 13400-060 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente**, CNPJ/MF nº. 55.354.849/0001-55 e Carta Sindical - Processo MTIC nº. 159.719/58, com sede na Avenida Brasil, 635, Centro, Presidente Prudente, SP - CEP 19010-031 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 18/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau** – CNPJ/MF nº. 57.327.397/0001-48 e Registro Sindical - Processo nº. 24000.004497/92, com sede na Rua Djalma Dutra, 30, Centro, Pres. Venceslau, SP - CEP 19400-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 14/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro** – CNPJ/MF nº. 57.741.860/0001-01 e Registro Sindical - Processo nº. 24000.002008/92, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 413, 1º andar, Centro, Registro, SP - CEP 11900-000, Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; **Sindicato dos Empregados do Comércio de Ribeirão Preto** – CNPJ/MF nº. 55.978.118/0001-80 e Registro Sindical - Processo nº. 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório, 782, 1º e 2º andares, sobreloja, Centro, Ribeirão Preto, SP - CEP 14010-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 28/07/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro**, CNPJ/MF nº. 44.664.407/0001-99, Carta Sindical - Processo MTb nº. 305.591/75, com sede na Rua Cinco, 1619, Centro, Rio Claro, SP - CEP 13500-181 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 07/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste e Região** - CNPJ/MF nº. 62.468.970/0001-73 e Registro Sindical - Processo nº. 46000.006691/98-42, com sede na Rua General Câmara, 304, Centro, Santa Bárbara D'Oeste, SP - CEP 13450-028 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 04/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos** – CNPJ/MF nº. 58.194.499/0001-03 e Carta Sindical - Processo nº. 26.260/40, com sede na Rua Itororó, 79, 8º andar, Centro, Santos, SP - CEP 11010-071 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região** -CNPJ/MF nº. 57.716.342/0001-20 e Registro Sindical - Processo nº. 46000.010391/99, com sede na Rua Jesuino de Arruda, 2522, Centro, São Carlos, SP - CEP 13560-060 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista** - CNPJ/MF nº. 66.074.485/0001-76 e Registro Sindical - Processo nº. 24000.001736/92, com sede na Rua Getúlio Vargas, 318, Centro, São João da Boa Vista, SP - CEP 13870-100 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 13/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto** - CNPJ/MF nº. 49.065.238/0001-94 e Carta Sindical - Processo MTIC nº. 9037/41, com sede na Rua Jorge Tibiriçá, 2723, Centro, São José do Rio Preto, SP - CEP 15010-050 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia



29/07/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos** - CNPJ/MF nº. 60.208.691/0001-45 e Carta Sindical - Processo nº. 10307/41, com sede na Rua Doutor Mário Galvão, 106, Jardim Bela Vista, São José dos Campos, SP - CEP 12209-400 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 09/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo** - CNPJ/MF nº. 67.156.406/0001-39 e Registro Sindical - Processo nº. 24000.008702/92, com sede na Rua Benjamin Constant, 297, Centro, São José do Rio Pardo, SP - CEP 13720-000 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 27/07/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba** - CNPJ/MF nº. 71.866.818/0001-30 e Registro Sindical - Processo nº. 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa, 269, Centro, Sorocaba, SP - CEP 18035-020 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia** - CNPJ/MF nº. 05.501.632/0001-52 e Carta Sindical - Processo nº. 46000.005489/2002-87, com sede na Rua José Maria Miranda n.º 839, Centro, Sumaré, SP - CEP 13170-234 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 10/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté** - CNPJ/MF nº. 72.299.274/0001-34 e Carta Sindical - Processo MTIC nº. 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho, 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté, SP - CEP 12080-580 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 17/08/2009; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã** - CNPJ/MF nº. 72.557.473/0001-03 e Carta Sindical - Processo MTPS nº. 123.142/63, com sede na Rua Guaianazes, 596, Centro, Tupã, SP - CEP 17601-130 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 08/07/2009; e o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga** - CNPJ/MF nº. 51.339.513/0001-62 e Carta Sindical - Processo MTb nº. 24440.44222/86, com sede na Rua Rio de Janeiro, 3081, Centro, Votuporanga, SP - CEP 15505-165 - Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 28/07/2009, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15.05.1941 - Processo DNT 25.544/41, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.747.375/0001-41, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Conselheiro Crispiniano, 398, 9º andar, Centro, CEP 01037-001, neste ato representado por seu Presidente **Sr. MARCO AURÉLIO SPROVIERI RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob nº. 184.187.328-49, assistido por seu advogado, Antonio Jorge Farah, inscrito na OAB/SP sob nº. 65.963 e no CPF/MF sob nº 013.649.938-48, conforme procuração em anexo, nos termos da assembléia realizada em 12/08/2009, celebram, na forma do disposto nos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

01 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2009, mediante aplicação do percentual de **7,0% (sete por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2008.

02 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/08 ATÉ 31/08/09: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão Por:
Até 15.09.08	1,0700
De 16.09.08 a 15.10.08	1,0640
De 16.10.08 a 15.11.08	1,0580
De 16.11.08 a 15.12.08	1,0521
De 16.12.08 a 15.01.09	1,0461
De 16.01.09 a 15.02.09	1,0403
De 16.02.09 a 15.03.09	1,0344
De 16.03.09 a 15.04.09	1,0286
De 16.04.09 a 15.05.09	1,0228
De 16.05.09 a 15.06.09	1,0171
De 16.06.09 a 15.07.09	1,0113
De 16.07.09 a 15.08.09	1,0057
A partir de 16.08.09	1,0000

03 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/08 ATÉ 31/08/09" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/08 a 31/08/09, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04 - PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/09, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral.....R\$ 715,00
(setecentos e quinze reais);
- b) caixa.....R\$ 770,00
(setecentos e setenta reais);
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 632,00
(seiscentos e trinta e dois reais);
- d) office boy e empacotador.....R\$ 510,00
(quinhentos e dez reais);

05 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP): Aos empregados de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do disposto na Lei nº. 9.317, de 1996, e alterações posteriores, serão garantidos, a partir de 01 de setembro de 2009 os seguintes pisos salariais, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:



I - MICROEMPRESAS (ME):


- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 586,00**
(quinhentos e oitenta e seis reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 656,00**
(seiscentos e cinquenta e seis reais);
- c) caixa.....R\$ 718,00**
(setecentos e dezoito reais);
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 589,00**
(quinhentos e oitenta e nove reais);
- e) office boy e empacotador.....R\$ 510,00**
(quatrocentos e dez reais).

II - EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 618,00**
(seiscentos e dezoito reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 687,00**
(seiscentos e oitenta e sete reais);
- c) caixa.....R\$ 740,00**
(setecentos e quarenta reais);
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 606,00**
(seiscentos e seis reais);
- e) office boy e empacotador.....R\$ 510,00**
(quinhentos e dez reais);

Parágrafo 1º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I e II e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (*faxineiro e copeiro*) e "e" (*office boy e empacotador*), segundo com o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Parágrafo 2º - Os valores constantes da letra "b" da cláusula nominada "PISOS SALARIAIS", e das letras "c", incisos I e II da cláusula nominada "MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)", se aplicam somente aos empregados exercentes da função exclusiva de operador de caixa.




06 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, dos seguintes valores:

a) empresas em geral:R\$ 842,00
(oitocentos e quarenta e dois reais);

b) microempresas (ME):R\$ 772,00
(setecentos e setenta e dois reais);

c) empresas de pequeno porte (EPP):R\$ 808,00
(oitocentos e oito reais).

07 - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados nas cláusulas nominadas "MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)" e "GARANTIA DO COMISSIONISTA", não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

08 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 06 (seis) meses trabalhados antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS", conforme segue:

a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 06 (seis) meses;

b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;

c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS". O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

09 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei nº. 605/49.



10 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses trabalhados anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

11 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais), a partir de 01 de setembro de 2009.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no *caput* desta cláusula.

12 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas nominadas nominadas "MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)" e "GARANTIA MINIMA DO COMISSIONISTA" não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

13 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

14 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 7% de sua respectiva remuneração do mês de setembro/09, limitado cada desconto ao valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), aprovado nas assembleias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconto, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza.




Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, por ocasião do pagamento do salário de dezembro, e recolhida ao sindicato profissional até o dia 10 de fevereiro de 2009, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de SP, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIARIOS.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula nominada "MULTA".

Parágrafo 4º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 6º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2009, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo 7º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 9º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 10 - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.




15 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembleias.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no *caput*, devida a partir de setembro de 2009 não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembleia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula nominada "MULTA".

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 6º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 8º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas integrantes da categoria representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELETRICO, quer sejam associadas ou não, pagarão a Contribuição Assistencial nos valores fixados conforme tabela a seguir:

ENQUADRAMENTO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 200,00 (duzentos reais)
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 300,00 (trezentos reais)
EMPRESAS COM ATÉ 02 LOJAS	R\$ 700,00 (setecentos reais)
EMPRESAS COM 03 ATÉ 05 LOJAS	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
EMPRESAS COM 06 ATÉ 10 LOJAS	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
EMPRESAS COM MAIS DE 10 LOJAS	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

OBS.:
(1) **MICROEMPRESAS:** Empresas com faturamento anual de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
(2) **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** Empresas com faturamento anual superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de fevereiro de 2010, em qualquer agência bancária, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELÉTRICO.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos, nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) serão atribuídos à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - O valor do recolhimento da contribuição assistencial patronal, efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

17 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

18 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

19 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

20 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

21 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

22 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade prevista no art. 75, do Decreto nº 3.048/99.

23 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº. 3.048/99, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 02 (dois) anos, 01 (um) ano ou 06 (seis) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondentes, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

24 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

25 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

26 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

27 - DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/09, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

28 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas ao adicional previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS" sobre o valor da hora normal;
- c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

29 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio indenizado será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

30 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

31 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: Os Empregados dispensados sem justa causa terão direito a acréscimo de 01 (um) dia, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa.

32 - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

33 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

34 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

35 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

36 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

37 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula nominada "ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

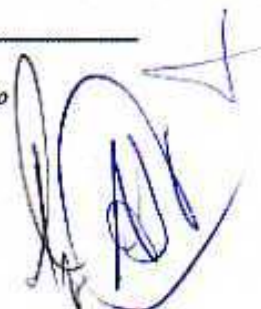
38 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

39 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

40 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

41 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

42 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregados em geral, previsto na letra "a" da cláusula nominada "PISOS SALARIAIS", para auxiliar nas despesas com o funeral.



Parágrafo único - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

43 - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

44 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

45 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS: O funcionamento do comércio nos domingos e feriados, sua duração e compensação de horário de trabalho dos comerciários, nos municípios abrangidos pela base territorial dos sindicatos convenientes, obedecido o disposto no artigo 59, parágrafos 1º a 3º da CLT e artigo 6º - A da Lei nº. 11.603/07, bem como a legislação municipal de cada município e demais disposições desta convenção, **fica automaticamente autorizado às empresas do comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos**, nos mesmos termos e condições das convenções ou acordos coletivos em vigor em cada município representado pelos sindicatos de empregados signatários da presente convenção coletiva de trabalho.

46 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais), a partir de 01 de setembro de 2009, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas nominadas "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**" e "**CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS**".

47 - ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

48 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente ao SINCOELETRICO para que, no prazo de 05 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

49 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

50 - HOMOLOGAÇÃO: O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para trabalhadores e empregadores.

Parágrafo único - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor de homologação, a ser fixada na forma aprovada pela A.G.E.

51 - DIFERENÇAS SALARIAIS: As empresas poderão eventuais diferenças de setembro, outubro, novembro e dezembro, inclusive do 13º salário, bem como os descontos previstos nas cláusulas NOMINADAS "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS" e "CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS", juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de janeiro de 2010.

Parágrafo único: Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

52 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

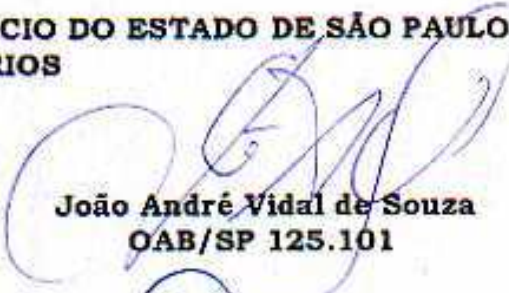
53 - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção se aplica exclusivamente para os empregados em empresas do comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos nos municípios integrantes da base territorial dos sindicatos convenentes.

54 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2009 até 31 de agosto de 2010.

São Paulo, 23 de dezembro de 2009.


**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
FECOMERCIÁRIOS**


**LUIZ CARLOS MOTTA
PRESIDENTE**


**João André Vidal de Souza
OAB/SP 125.101**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOELÉTRICO**


**MARCO AURÉLIO SPEROVIERI RODRIGUES
PRESIDENTE**


**Antonio Jorge Farah
OAB/SP 65.963**